

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

Resumo

| | |
|---|--|
| Dimensões da avaliação | <ul style="list-style-type: none"> a) Científica e pedagógica; b) Participação na escola e relação com a comunidade; c) Formação contínua e desenvolvimento profissional. |
| Consideram -se elementos de referência da avaliação | <ul style="list-style-type: none"> a) Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo; b) Os parâmetros de cada uma das dimensões, aprovados em conselho pedagógico. <p>Os parâmetros para a avaliação externa fixados pelo MEC.</p> |
| Natureza da avaliação | <p><u>Componente interna</u> (efetuada pelo agrupamento, realizada em todos os escalões e abrange as 3 dimensões)</p> <p><u>Componente externa</u> (centra -se na dimensão científica e pedagógica e realiza -se através da observação de aulas por avaliadores externos).</p> |
| Periodicidade e requisito temporal | |
| <p>Docentes integrados na carreira</p> <p>O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.</p> | <ul style="list-style-type: none"> → Os ciclos de avaliação coincidem com os escalões (2 anos no 5º escalão e 4 nos restantes). → É necessário ter prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação. → Quem não preencher o tempo mínimo pode requerer a ponderação curricular, até ao final do ciclo avaliativo. |
| <p>Docentes em regime de contrato a termo</p> <p>Se os contratos terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento de escolas que efetua a sua avaliação.</p> | <ul style="list-style-type: none"> → O ciclo de avaliação tem como limite mínimo 180 dias de exercício efetivo de funções docentes. → Quando os 180 dias resultarem da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas. → Não há lugar à observação de aulas, pelo que não poderão aceder ao Excelente. |
| Docentes em período probatório | <ul style="list-style-type: none"> → O ciclo de avaliação corresponde ao ano escolar coincidente com esse período. |
| Intervenientes no processo de avaliação | |
| Competências | |
| <p>Presidente do conselho geral</p> <p>Intervém nos casos de recurso</p> | <ul style="list-style-type: none"> → Homologa a proposta de decisão do recurso → Notifica o diretor ou a SADD |
| <p>Diretora</p> <p>Assegura as condições necessárias à realização da avaliação.</p> | <p>Avalia:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Docentes posicionados nos 9º escalões. → Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado (art.º 13). → Aprecia e decide as reclamações, nos processos em que |

| | | |
|--|---|---|
| | foi avaliador. | |
| Conselho pedagógico | <ul style="list-style-type: none"> → Elege os 4 docentes que integram a SADD; → Aprova o documento de registo (3 dimensões); → Aprova os parâmetros para cada uma das dimensões. | |
| <p>Secção de avaliação do desempenho docente (SADD)</p> <p>Constituída pelo diretor que preside e por 4 docentes eleitos de entre os membros do conselho pedagógico</p> | <p>Compete-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Aplicar o sistema de avaliação, tendo em conta o PE e o serviço distribuído ao docente; → Calendarizar os procedimentos de avaliação → Conceber e publicitar o instrumento → Acompanhar e avaliar todo o processo → Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das quotas; → Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final; → Aprovar o plano de formação previsto para os docentes a quem tenha sido atribuído Insuficiente. | |
| Avaliador externo | <p>Deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado; → Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado; → Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica; → Compete-lhe proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica. | |
| <p>Avaliador interno</p> <p>É o coordenador de departamento. (A designação depende da existência de docentes que reúnam os requisitos exigidos para a seleção do avaliador externo-art.13º) (1)</p> | <p>Compete-lhe a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões através dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Projeto docente (opcional) → Documento de registo aprovado pelo conselho pedagógico; → Relatórios de auto -avaliação. | |
| Procedimento de avaliação do desempenho | | |
| Calendarização | Definida pela SADD em coordenação com os avaliadores. | |
| Documentos do procedimento de avaliação | <p>1. Projeto docente.</p> <p>O projeto docente é opcional. Quando não é entregue, contam as metas e os objetivos do projeto educativo</p> | <ul style="list-style-type: none"> → Consiste no enunciado do contributo do docente para a concretização das metas e objetivos do projeto educativo → Elaborado anualmente, em função do serviço distribuído. → Constituído por um máximo de duas páginas. → A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado. |
| | 2. Documento de registo | |

| | | |
|---|---|---|
| | <p>3. Relatório de auto - avaliação e parecer do avaliador</p> <p>O relatório é anual e tem um máximo de 3 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos. Para os docentes do quadro a avaliação incide sobre o conjunto dos relatórios apresentados no ciclo avaliativo.</p> | <p>Incide sobre os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Prática letiva; → Atividades promovidas; → Análise dos resultados obtidos; → Contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo → Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa. <p>A omissão da entrega do relatório por motivo injustificados nos termos do ECD implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente</p> |
| <p>Observação de aulas</p> <p>Compete a avaliadores externos</p> <p>Destina-se a docentes integrados na carreira</p> | <p>Facultativa</p> <p>Obrigatória</p> <p>A observação de aulas faz-se em 2 blocos de 90 minutos num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira, exceto no caso das disciplinas organizadas em períodos de 45 minutos.</p> <p>A observação de aulas dos docentes integrados no 5.º escalão é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo. Para aceder a Excelente, a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo</p> | <ul style="list-style-type: none"> → Docentes em período probatório; → Docentes no 2.º e 4.º escalão → Para aceder à menção de Excelente → Docentes integrados na carreira com a menção de Insuficiente. |
| <p>Resultado da avaliação (1 -10)</p> | | |
| <p>As classificações quantitativas são ordenadas de forma crescente por universo de docentes de modo a proceder à sua conversão qualitativa.</p> <p>As quotas podem ser acrescidas em função dos resultados obtidos na avaliação externa.</p> | | |
| <p>Excelente (classificação não for inferior a 9)</p> | <p>Obriga a:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Aulas observadas → Cumprimento de 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação | |
| <p>Muito Bom (classificação não for inferior a 8 e se não tiver sido atribuída a menção Excelente)</p> | <p>Cumprimento de 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação</p> | |
| <p>Bom → classificação igual ou superior a 6,5 e se não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente. Regular → classificação entre 5 e 6,4. Insuficiente → classificação inferior a 5.</p> | | |
| <p style="text-align: center;">Avaliação final</p> | | |

| | |
|---|---|
| <p>Média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões</p> | <ul style="list-style-type: none"> → 60% para a dimensão científica e pedagógica; → 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade; → 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional. <p>Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica</p> |
| <p>A SADD atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado</p> | |
| <p>Critérios de desempate</p> | |
| <p>Em caso de empate entre docentes com a mesma classificação final relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:</p> | <ul style="list-style-type: none"> → A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica; → A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade; → A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional; → A graduação profissional calculada nos termos do Decreto -Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro; → O tempo de serviço em exercício de funções públicas |
| <p>Efeitos do processo avaliativo</p> | |
| <p>Excelente</p> | <p>Determina:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte. → Para os docentes nos 4.º e 6.º escalões a progressão ao escalão seguinte sem ser necessário o requisito relativo à existência de vagas. |
| <p>Muito Bom</p> | <p>Determina:</p> <ul style="list-style-type: none"> → A bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte. → Para os docentes nos 4.º e 6.º escalões a progressão ao escalão seguinte sem ser necessário o requisito relativo à existência de vagas. |
| <p>Bom</p> | <p>Determina:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Que seja considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira → A conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva no termo do período probatório. |
| <p>Regular</p> | <p>Determina:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Que o período de tempo a que respeita só seja considerado para efeitos de progressão na carreira após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo conselho pedagógico. |
| | <p>Determina:</p> <ul style="list-style-type: none"> → A não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo para efeitos de |

| | |
|---|---|
| <p>Insuficiente</p> | <p>progressão na carreira e o reinício do ciclo de avaliação;</p> <ul style="list-style-type: none"> → A obrigatoriedade de conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo conselho pedagógico. O Plano tem uma ponderação de 50 % na classificação final. → A instauração de um processo de averiguações aos docentes integrados na carreira que tiverem duas menções consecutivas de Insuficiente → A impossibilidade dos docentes em regime de contrato serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição de duas menções consecutivas de Insuficiente. |
| <p>Garantias</p> | |
| <p>Reclamação</p> <p>A não apresentação de reclamação equivale à aceitação da avaliação obtida.</p> | <ul style="list-style-type: none"> → Da decisão do diretor ou da SADD cabe reclamação a apresentar pelo avaliado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação. → A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis. → Na decisão sobre a reclamação, o diretor ou a SADD tem em consideração os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como todos os documentos que compõem o processo de avaliação. |
| <p>Recurso</p> <p>Sempre que o presidente do conselho geral não seja um docente, compete a este órgão eleger de entre os seus membros um docente para as situações de recurso.</p> | <ul style="list-style-type: none"> → Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do conselho geral a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua notificação. → A proposta de decisão do recurso compete a 3 árbitros, obrigatoriamente docentes, cabendo a sua homologação ao presidente do conselho geral. → No recurso o avaliado indica o seu árbitro e respetivos contactos. → Recebido o recurso, o presidente do conselho geral notifica o diretor ou a SADD para, em 10 dias úteis, contra -alegar e nomear o seu árbitro. → No prazo de 5 dias úteis após a apresentação das contra -alegações, o presidente notifica os 2 árbitros que se reúnem para escolher um terceiro árbitro, que preside. → Na impossibilidade de acordo para a escolha do terceiro árbitro, este será designado pelo presidente do conselho geral, no prazo de 2 dias úteis, após o conhecimento da falta de acordo. → No prazo de 10 dias úteis, os árbitros submetem a proposta de decisão do recurso à homologação do presidente do conselho geral. → O prazo de homologação da proposta de decisão do recurso é de 5 dias úteis. |
| <p>Aos intervenientes no processo de avaliação é aplicável o disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, relativos aos impedimentos, escusa e suspeição.</p> | |

| Regimes especiais de avaliação do desempenho | |
|---|---|
| Diretora | <p>Avalia os docentes posicionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> → No 8.º escalão, que já tenham sido avaliados por esta legislação → No 9.º escalão → Que exerçam as funções de subdirector, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado. |
| Procedimentos | <ul style="list-style-type: none"> → Estes docentes entregam um relatório de auto -avaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo. → A não entrega do relatório de auto –avaliação implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente. → O relatório consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos. → O relatório é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela SADD, considerando as dimensões: Participação na escola e relação com a comunidade e Formação contínua e desenvolvimento profissional → A classificação final do relatório corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas referidas dimensões de avaliação → Para obter Excelente, estes docentes também têm de ter aulas observadas e cumprir 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação respeitando as quotas. → Para obter Muito Bom, estes docentes também têm de cumprir 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação respeitando as quotas. → Os docentes integrados no 10.º escalão entregam o relatório de 4 em 4 anos. → Os docentes que reúnam os requisitos para a aposentação, incluindo a antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho. |
| Disposições finais e transitórias | |
| <ul style="list-style-type: none"> → Após a avaliação do desempenho obtida nos termos deste diploma, no final do primeiro ciclo de avaliação, e observando o princípio de que nenhum docente é prejudicado em resultado das avaliações obtidas nos modelos de avaliação precedentes, cada docente opta, para efeitos de progressão na carreira, pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos. → Neste primeiro ciclo de avaliação, a classificação atribuída na observação de aulas nos anteriores modelos de avaliação do desempenho, pode ser recuperada pelo avaliado que pretende obter Excelente ou que se encontra no 2º ou 4º escalão. | |

Aveiras de Cima, ____ de _____ de 2021
A SAAD